



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA: CLASSIFICAÇÃO.**

Extensão de Carga Horária: Classificação.

Considerando a inscrição dos Professores Efetivos PEB-II e PEB-III, realizada com base na RESOLUÇÃO SMED Nº 08, de 7 de novembro de 2024, nos artigos 11 e 12, e seguindo o critério de classificação conforme a RESOLUÇÃO SMED Nº 03, de 31 de janeiro de 2025, em seu artigo 13:

Art. 13. A atribuição da extensão de jornada aos Professores da Educação Básica, nos termos do artigo 47 da Lei nº 2.819/2008, deverá ser registrada obrigatoriamente em ata, observando os seguintes critérios:

I - Cargo e titulação mínima obrigatória;

II - Maior nota no último ciclo da Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Em caso de empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor que apresentar:

I - Maior tempo de serviço no cargo efetivo na função da Unidade de Ensino, contado a partir da data da última lotação na respectiva escola;

II - Maior tempo de serviço no cargo efetivo na função na Rede Municipal de Ensino;

III - Maior idade.

Resolve:

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEB-II](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII- ARTES](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-CIÊNCIAS](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-ED.FÍSICA](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-ENS. RELIGIOSO.](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-GEOGRAFIA](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-HISTÓRIA](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-INGLÊS](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-MATEMÁTICA](#)

[CLASSIFICAÇÃO FINAL PEBIII-PORTUGUÊS](#)

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025.

**Heverton Ferreira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação  
Prefeitura de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E REGULA-  
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

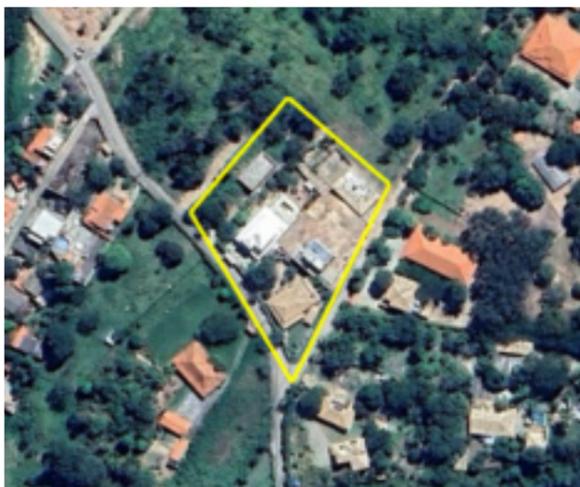
**RETIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE REURB**

I

<b>Instauração REURB nº 68</b>	<b>Localidade:</b> Condomínio Fazendinhas do Barão – Gleba 62
<b>Requerente:</b> Alexandre Ferreira de Sá	<b>Representante Legal:</b> VLA Regularização Fundiária. (CNPJ: 48.447.258/0001-67)

**CONSIDERANDO** as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** reunião realizada pela Comissão de Regularização Fundiária, datada de 29/01/2025, onde foi revisto que a área de fato consolidada refere-se ao perímetro indicado na imagem abaixo.



**Figura 1.** Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Reunião da Comissão de Regularização Fundiária 01/25, datada de 29/01/2025

**DETERMINO** a retificação da abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 68** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Condomínio Fazendinhas do Barão – Gleba 62, de forma a considerar o perímetro indicado na Figura 1 acima.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta retificação da instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025.

**Benjamim Campos**

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-  
TECIMENTO**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AM- BIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embar- go/Suspensão nº: 0015/2024	Exercer atividade de pré-moldado, concreto pré-moldado em pequena escala em área de preservação permanente.	José Soares Vieira, CPF: XXX.421. 226-XX	AUTUAÇÃO PRO- CEDENTE  Manter suspensa a atividade de fabricação de pré- moldados dentro dos limites da respectiva Área de Preservação Permanente – APP.  (Decisão Administrativa 002/2024)
Auto de Advertência nº: 0003/2024	Exercer atividade de pré-moldados de concreto com o depósito de material fabricado e maquinários em Área de Preservação Permanente – APP, sem alteração de topografia, supressão ou modificação do terreno, porém, sem autorização do órgão ambiental competente.	José Soares Vieira, CPF: XXX.421. 226-XX	AUTUAÇÃO PRO- CEDENTE  Aplicada a penalidade de advertência em desfavor do autuado

Observação: Fica o (a) Autuado (a) intimado (a), para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, oferecer defesa administrativa, caso queira, contra o respectivo auto de infração, contados da data desta publicação ou para promover o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, conforme Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Executivo**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0129/2024.	Uso de fogo como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação. Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 046 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Anderson Inácio da Rocha CPF: XxX.627.096-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 004/2025)

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

### Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0045/2024.	Descarte irregular de resíduos sólidos sem prévia autorização e de forma inadequada. Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 027 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Cassiane Barbosa Madsen Ficker, CPF: XXX.982.896-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 260 (duzentos e sessenta) UFM's. (Decisão administrativa 003/2025)

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

### Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

A

UTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0122/2024.	Deixar de atender determinação da fiscalização ambiental conforme Notificação nº 0028/2024, para fins de regularização do licenciamento ambiental do empreendimento e monitoramento. Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 057 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Casa de Carnes Carvalho – ME, CNPJ: 19.017.148/0001-67.	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 150 (cento e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 006/2025)

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

### Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se

público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0031/2024.	Promover construção em área legalmente protegida (área de preservação permanente de nascente/olho d'água) sem autorização do órgão ambiental competente em área de 33m². Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 047 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Felipe Bastos Vieira, CPF: XXX.283.916-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 650 (seiscentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 001/2025)
Auto de Advertência nº: 0002/2024	Exercer atividade de pintura e lanternagem com exaustor direcionando vapor de tinta para atmosfera.	Felipe Bastos Vieira, CPF: XXX.283.916-XX	Autuação Procedente, sendo aplicada a penalidade de advertência em desfavor do autuado.

Observação: Fica o (a) Autuado (a) intimado (a), para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, oferecer defesa administrativa, caso queira, contra o respectivo auto de infração, contados da data desta publicação ou para promover o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, conforme Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

### Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Advertência nº: 0007/2024.	Exercer atividade sem as devidas adequações no tocante às normas técnicas vigentes.	Thiago Luiz Silva Teixeira, CPF: XXX.571.696-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE, sendo aplicada a penalidade de advertência em desfavor do autuado.
Auto de Infração nº: 0120/2024.	Descumprimento do Auto de Advertência nº 0007/2024 com as determinações de medidas de precaução e mitigação do dano ambiental causado pela atividade realizada no empreendimento.	Thiago Luiz Silva Teixeira, CPF: XXX.571.696-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 650 (seiscentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 008/2025)

Observação: Fica o (a) Autuado (a) intimado (a), para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, oferecer defesa administrativa, caso queira, contra o respectivo auto de infração, contados da data desta publicação ou para promover o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, conforme Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

### Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

Município de Santa Luzia/MG.

[Portaria SMCT Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025](#)

Santa Luzia/MG, 04 de fevereiro de 2025.

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0133/2024.	Não disponibilizar para fins de fiscalização ambiental comprovante de destinação de resíduos conforme determinado na Notificação Ambiental nº 0035/2024 Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 059 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ferrovias Centro Atlântica CNPJ: 00.924.429/0001-75	AUTUAÇÃO PROCEDENTE Valor: 150 (cento e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 005/2025)

Obs: Fica a autuada notificada, apenas para ciência, tendo em vista a realização do pagamento voluntário do débito decorrente da aplicação da multa simples objeto deste procedimento.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

### PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 988 de 20/01/2025, o requerimento de concessão de Licença Ambiental Prévia efetivado por Serta Transformadores, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 00.280.711/0001-67, para a atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais, com 27 ha, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 08 de setembro de 2021, sob a codificação "E-04-01-4", classificada na submodalidade LAC 2, localizada Av. Heli Alencar da Silveira, Fazenda Catitu, bairro Estância dos Lagos, coordenadas geográficas 19°45'8.65"S; 43°51'30.82"O.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### PORTARIA SMCT Nº 003/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Consulta Pública para indicação de nomes para o processo de escolha dos agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito "Antônio de Castro Silva" no âmbito do Município de Santa Luzia/MG para o ano de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a instituição do Diploma de Honra ao Mérito "Antônio de Castro Silva" por meio da Lei 1.359 de 29 de Março de 1990 e a aprovação como patrimônio imaterial do município da Comenda Antônio Castro Silva durante sessão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural realizado em 16 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a valorização e continuidade do bem, disposta no Processo de Registro de Bens Imateriais – Comenda Antônio de Castro Silva, no qual constam critérios para a escolha dos agraciados com a Comenda; e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SMCT nº 001/2025, de 31 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a organização do processo de escolha dos agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito "Antônio de Castro Silva" no âmbito do Município de Santa Luzia/MG".

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberta a Consulta Pública para indicação de nomes para o processo de escolha dos agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito "Antônio de Castro Silva" no âmbito do Município de Santa Luzia/MG para o ano de 2025.

1º A Consulta Pública de que trata esta Portaria será realizada por meio de preenchimento de Formulário On-line cujo acesso se dará por meio do link <https://forms.gle/pbgPRNNDvLejSfA8> segundo os regramentos dispostos na Portaria SMCT nº 001/2025, de 31 de janeiro de 2025.

2º A Consulta Pública de que trata esta Portaria terá início a partir da publicação desta Portaria e terá o seu encerramento às 17h do dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do

**Regilene de Carvalho Rodrigues**  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

GABINETE

#### DECRETO Nº 4.498, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que "o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores ou Assessores", nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que "são auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Diretores e Assessores", nos termos do inciso I do caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Renato Salgado Cintra Gil, inscrito no CPF sob o nº XXX.045.367-XX, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal e do art. 33 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

#### DECRETO Nº 4.499, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a competência para a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, delega a competência para assinatura aos agentes públicos que especifica e revoga o Decreto nº 3.327, de 01 de agosto de 2018, e o Decreto nº 3.151, de 14 de setembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 239 a 243 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que "exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação de estabelecimento imediatamente após o ato de registro", nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 3.122, de 25 de agosto de 2010, bem como considerando o disposto nos arts. 9º a 13 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.674, de 26 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que "para empreendimentos ou atividades que estejam em funcionamento após a publicação da Lei Federal nº 10.257, de 2001, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando que o requerente está em processo de regularização perante a Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, constando o prazo concedido", nos termos do §

2º do art. 8º da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE é o órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento do desenvolvimento econômico, políticas para as áreas de prestação de serviços, comercial e industrial, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 44 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, determina que “a competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada”;

CONSIDERANDO que o “ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante”, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 4.055, de 2019;

CONSIDERANDO que “o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada”, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 4.055, de 2019;

CONSIDERANDO que “as decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade”, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.055, de 2019; e

CONSIDERANDO que não podem ser objeto de delegação: a edição de ato de caráter normativo; a decisão de recurso e a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante, nos termos do art. 47 da Lei nº 4.055, de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, em atenção às competências estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

§ 1º Fica delegada aos seguintes agentes públicos, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a competência para assinatura do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, em atenção ao disposto no caput e no art. 26 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; ou

II - Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, na hipótese de afastamento, ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório assinados pelos agentes públicos, referidos no § 1º, deverão mencionar explicitamente este Decreto.

§ 3º A expedição e a assinatura do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório observarão o disposto na legislação vigente, notadamente:

I - a Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município;

II - a Lei nº 3.122, de 25 de agosto de 2010;

III - o Decreto nº 2.674, de 26 de dezembro de 2011; e

IV - a Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.327, de 01 de agosto de 2018, que “Delega competência para assinatura de alvarás e consultas prévias e dá outras providências”, e

II - o Decreto nº 3.151, de 14 de setembro de 2016, que “Delega competência para assinatura de alvarás”.

Art. 3º As delegações deste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 25.288, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso

VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Ana Cristina dos Santos Reis Bibiano, matrícula nº 38.768.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções de Assessor de Apoio Institucional; Ana Cristina dos Santos Reis Bibiano, matrícula nº 38.768.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico; Ana Cristina dos Santos Reis Bibiano, matrícula nº 38.768.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções de Assessor Técnico - Educação; Ana Cristina dos Santos Reis Bibiano, matrícula nº 38.768.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 25.289, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Gerente I, Adriane de Almeida Monteiro, matrícula nº 36.631.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – ADM; Adriane de Almeida Monteiro, matrícula nº 36.631.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 25.290, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea

servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Julimar Duarte Elias.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Compras e Contratos - Saúde; Julimar Duarte Elias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.291, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Douglas Estevão Nunes Barroso.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Gestão de Planos de Obras; Douglas Estevão Nunes Barroso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.292, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Tiago Diniz dos Santos.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas; Tiago Diniz dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a

partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.293, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Projetos - Obras; Ricardo Couto Gatti.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Obras; Ricardo Couto Gatti.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.294, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador II, Fabiane Luiza da Silva Pereira, matrícula nº 33.797.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Licitações e Comissões, Fabiane Luiza da Silva Pereira, matrícula nº 33.797.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.295, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Roberto Silva de Oliveira Abras, matrícula nº 37.170.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Processos Administrativos; Roberto Silva de Oliveira Abras, matrícula nº 37.170.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Roberto Silva de Oliveira Abras, matrícula nº 37.170.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Atas; Roberto Silva de Oliveira Abras, matrícula nº 37.170.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA Nº 25.287, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Thatielle Alves Vieira Bastos Correa, matrícula nº 36.648.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Desenv. de Pessoas, matrícula nº 36.648.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### CONVÊNIO Nº 0002/2025

TERMO/ATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

O Município de Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Henrique Paulino e Silva, doravante denominado Município ou Cedente, e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, 1212, 2º andar, Centro, Belo Horizonte, CEP - 30.130-908, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Álvaro Damião, doravante deno-

minado Cessionário, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 4.308/2021 e Decreto Municipal 3899/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições de cessão de 1 (um) servidor efetivo, pelo MUNICÍPIO para prestar serviços junto à entidade cessionária.

CIBELE MARISA TORRES DE ARAUJO - matrícula nº 17728 - efetiva no cargo de PEB-II.

1.2 Consoante ofício endereçado a esta municipalidade, o servidor cedido exercerá o seguinte cargo em comissão:

VICE-DIRETOR DE EMEI

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

2.1 O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

2.2 Será de responsabilidade da entidade CESSIONÁRIA:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições previdenciárias, de que tratam os itens I e II desta Cláusula Segunda, à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, a que está vinculado o servidor cedido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente cessão tem como fundamento legal os seguintes normativos: Lei Municipal nº 4.308/2021 e Decreto Municipal 3899/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência de 01(um) ano, a partir de 01 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da lei e rescindido nos termos da Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor, que deverá aguardar em serviço no CESSIONÁRIO pelo período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu pedido, para as devidas providências;

II - a pedido do CESSIONÁRIO, devendo este solicitar o cancelamento da cessão junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aguardando pelo período máximo de 30 (trinta) dias, para as devidas providências;

III - por iniciativa do CEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido;

IV - atraso, superior a 90 (noventa) dias, no pagamento do ressarcimento das despesas com o servidor cedido implica cancelamento da Cessão, devendo o servidor retornar aos órgãos competentes pela Gestão de Pessoas de sua entidade de origem no primeiro dia útil do mês subsequente ao do encerramento desse prazo;

IV - pelo termo do Convênio ou do período previsto no Ato de Cessão; e

V - o cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

6.1 O servidor cedido, no final do período de cessão, deverá apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas, atestado de frequência referente a este período, para registro do tempo de serviço, sob pena de encaminhamento à Corregedoria do Município.

6.2 O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local da cessão cargos comissionados ou funções de confiança.

6.3 O servidor cedido a órgão ou entidade da Administração direta ou indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município, ainda que o regime previdenciário daquele órgão permita a filiação permanecerá vinculado ao regime de que trata a Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, nos termos do inciso I do art. 6º do referido diploma legal.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do Convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio será publicado pelo Município de Santa Luzia, por meio da Secretaria de Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JONATAN PIERRY ROCHA SOUZA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e do outro lado Sr (a). JONATAN PIERRY ROCHA SOUZA - P.E.B III- Educ.Física - CONTRAT.PSS - ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO II portador (a) do RG. nº MG148XXX12, inscrito (a) no CPF sob o nº 016XXX9660, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº1503, celebrado em 01/11/2024, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 04 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025.

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Município de Santa Luzia**

---